



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP**  
**CNPJ.Nº59.851.600/0001-06**

**LEI MUNICIPAL DE Nº1.564 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI Nº 1.509 de 26 de Maio de 2014 REFERENTE AO VALOR DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS."**

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**, Prefeita do Município de São José da Bela Vista/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta altera o art. 2º da Lei 1.509 de 26 de Maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 que foi convertida na Lei 12.871/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013, passando referido artigo para a seguinte redação:

**"Art. 2º** O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

**I** - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e

**II** - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**§ 1º** Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de São José da Bela Vista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP**  
**CNPJ.Nº59.851.600/0001-06**

§ 2º O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações da Lei de 1.509 de 26 de Maio de 2014, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA  
PROTÓCOLO 138  
DATA 11 12 2015  
PROCURADOR: \_\_\_\_\_  
ENC. PROTOCOLO